



FACIPAY

Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.

Plataforma de Pagamentos Facipay

Luanda, 2022

POLÍTICA DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. Política de Acessibilidade

Em vigor a partir de junho 6 de outubro de 2022, a Facipay Tecnologias S.A e suas respectivas subsidiárias [colectivamente, o “Grupo Facipay”] partilha a nossa Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.

Para consultar as versões anteriores da nossa Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, [clique aqui](#).

2. Introdução

Esta Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo (“Política”) se aplica ao grupo Facipay Tecnologias S.A. e suas respectivas filiadas. A Facipay Tecnologias S.A. é uma empresa de carácter colectivo, representada comercialmente no direito angolano como sociedade anónima, que actua como Fintech para desenhar e implementar produtos e serviços para a área financeira com processos inteiros com base em tecnologias.

3. Definições

As palavras e expressões indicadas pela primeira ou todas as letras maiúsculas terão as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições indicadas nesta Política:

- **ADMINISTRADORES:** sócios, administradores e diretores “FACIANGOLA”.
- **ÁREA DE COMPLIANCE:** área específica da FACIANGOLA, responsável por garantir que sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a Legislação Aplicável, estabelecendo um programa compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da FACIANGOLA, de modo a assegurar a gestão dos riscos relacionados com o Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.
- **ARRANJO DE PAGAMENTO:** conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público pela Lei nº 14/21 de 19 de Maio.
- **BNA:** Banco Nacional de Angola.
- **CANAL DE DENÚNCIA:** canais de comunicação disponibilizados pela FACIPAY, para o recebimento de denúncias referentes às actividades que possam se caracterizar como Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo.
- **CARTÃO:** instrumentos físicos ou eletrónicos com funções de pagamento disponibilizado pelos Emissores em forma de cartão plástico ou outro meio físico ou digital, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceites nos Sistemas FACIPAY para a realização de Transações.
- **CHARGEBACK:** contestação de uma Transação realizada perante o Cliente, por parte dos Emissores ou Portadores dos Cartões.
- **CLIENTES:** aqueles que contratam e utilizam produtos e/ou serviços da FACIPAY.
- **COLABORADORES:** funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees e estagiários da FACIPAY.
- **SSF:** Supervisão do Sistema Financeiro, composto pelo BNA, CMC, ABANC e ARSEG que atua na prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e ou Financiamento do Terrorismo ou órgão que o suceda com a mesma finalidade.
- **CREDENCIADORA:** Instituição de Pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita estabelecimentos para a aceitação de Cartão emitido pelos Emissores participantes de um mesmo Acordo de Pagamento e participa do processo de liquidação

das transações de pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Acordo de Pagamento.

- **FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planeiam ou cometem actos de terrorismo.
- **FORNECEDORES:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a FACIPAY.
- **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO:** para fins desta Política, é o emissor de moeda electrónica, cuja actividade consiste em gerir a conta de pagamento de utilizadores/usuários, utilizada para o pagamento de transações pré-pagas.
- **KNOW YOUR CUSTOMER (KYC):** é o processo pelo qual a FACIPAY obtém informações dos Clientes, e que poderão ser indicados pelos Parceiros de Negócio, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
- **KNOW YOUR PARTNER (KYP):** é o processo pelo qual a FACIPAY obtém informações dos seus Parceiros de Negócio e Fornecedores, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
- **KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE):** é processo pelo qual a FACIPAY obtém informações de seus Colaboradores, com a finalidade de conferir a sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
- **BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS:** acto ilícito com o objectivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal.
- **MERCHANT CATEGORY CODE (MCC):** código universal de quatro dígitos que identifica o ramo de atuação de cada Cliente dentro do mercado de meios eletrônicos de pagamento. Este código define o percentual da taxa de intercâmbio (interchange free) aplicável a cada Cliente pelos Acordos de Pagamentos.
- **OFAC:** Office of Foreign Assets Controls, que consiste no órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, que administra e aplica sanções econômicas e comerciais contra países e regimes estrangeiros considerados terroristas, traficantes internacionais de drogas, envolvidos em actividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, à política externa ou à economia daquele país.
- **PARCEIROS DE NEGÓCIO:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que celebra contratos com a FACIPAY, com a finalidade de, mediante retribuição, colaborar com os negócios da FACIPAY.
- **PEP:** Pessoa Exposta Politicamente, que consiste em agente público que desempenha ou tenha desempenhado em anos anteriores em Angola ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores conforme definido na legislação.
- **POLÍTICA:** esta Política de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo – PBCFT.
- **PORTADOR:** pessoa singular ou preposto de pessoa colectiva, portador de Cartão emitido pelos Emissores, e que poderão realizar Transações pelo Sistema FACIPAY.
- **SUBCREDENCIADOR:** a FACIPAY na qualidade de participante de acordos de pagamento instituídos, possui autorização de uma ou mais Credenciadoras para credenciar os estabelecimentos e realizar a liquidação das Transações, habilitando-os para realizar Transações com Cartões.
- **TRANSAÇÕES:** para fins desta Política, consistem:

- (i) nas movimentações realizadas pelo Cliente de sua conta de pagamento, mediante o aporte, a transferência ou o resgate de recursos financeiros, por qualquer modalidade. e;
- (ii), nas operações de Subcredenciador, nos créditos que os Clientes possuem em virtude da venda de seus produtos e/ou serviços pagas com Cartão de crédito ou débito pelos seus respectivos Portadores.
- **UTILIZADORES/USUÁRIO:** pessoa singular e ou colectiva, titular da Conta de Pagamento que, ao aderir ao termo de abertura de Conta de Pagamento, está habilitada a realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos.

4. NORMAS APLICÁVEIS

Todos aqueles a quem esta Política for aplicável deverão observar as leis e normas abaixo indicadas (em conjunto “Legislação Aplicável”):

- LEI n.º 34/11 de 12 de Dezembro - Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.

As leis e normas são citadas de forma exemplificativa, e não esgotam toda a Legislação Aplicável às actividades da FACIPAY. A Área de Compliance será responsável por verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas.

A FACIPAY actua como instituição não-bancária de pagamento, tendo necessidade de autorização de funcionamento do BNA conforme legislação vigente.

A FACIPAY realizará a alteração desta Política, em cumprimento à integralidade dos procedimentos de monitorização e selecção previstos na legislação, como também, caso venha a solicitar autorização de funcionamento ao BNA para as modalidades de Instituição Não-Bancária para os serviços de Pagamento.

Para melhor percepção da Legislação Aplicável por todas as pessoas abrangidas por esta Política, a FACIPAY esclarece:

- O crime de Branqueamento de Capitais tem por objectivo disfarçar a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens (dinheiro, activos, imóveis, móveis, dentre outros) obtidos com a prática de actos ilícitos. Por meio do Branqueamento de Capitais, os bens ou recursos de origem “suja” ou ilegal voltam à economia formal com a aparência de “limpos” ou legais, o que dificulta a punição do agente pela prática criminosa realizada;
- São três as fases que caracterizam o Branqueamento de Capitais: a Colocação, a Ocultação e a Integração:
 - **COLOCAÇÃO:** tem por objectivo inserir os bens ou recursos ilícitos na economia formal, ou seja, em empresas ou negócios lícitos. Esta fase consiste na introdução do bem ou recurso ilícito no sistema financeiro, dificultando a identificação de sua procedência.
 - **OCULTAÇÃO:** adopção de medidas que visam a dificultar o rastreio dos bens ou recursos ilícitos. Nesta fase há a tentativa de camuflar as evidências e a conexão entre o bem e o crime praticado. Podem ser realizadas diversas movimentações financeiras de modo a acrescentar complexidade e dificultar um futuro rastreio.

- **INTEGRAÇÃO:** depois de ocultados e “branqueados”, em diferentes operações financeiras, os bens ou recursos retornam aos agentes por meio da simulação de negócios aparentemente lícitos.
- O Branqueamento de Capitais é tipificada como crime na Lei nº 34/11 e é punida com prisão de que tenha duração mínima superior a 6 meses, multa e outras sanções. Não é necessário que se configurem todas as três fases do delito, pois cada fase, isoladamente, já é considerada como Branqueamento de Capitais.
- O Financiamento do Terrorismo está relacionado com a distribuição dissimulada de bens ou recursos a serem utilizados em actos e/ou por organizações terroristas, assim como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os métodos utilizados geralmente são semelhantes àqueles empregados no Branqueamento de Capitais.

5. OBJECTIVO DA POLÍTICA

A FACIANGOLA, por meio desta Política estabelece seus procedimentos a serem seguidos por seus Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e Parceiros de Negócio das seguintes formas:

- A FACIANGOLA é uma instituição não-bancária para operações de Pagamento e Instituição de Pagamento emissora de moeda eletrônica, nos termos da Lei n.º 14/21 de 19 de Maio.
- Dentre os serviços oferecidos, a FACIANGOLA realiza a gestão e custódia de recursos financeiros dos Clientes por meio da multiplataforma FACIPAY, que poderão ser indicados por Parceiros Comerciais, possibilitando o recebimento e a realização de pagamentos por meio das Transações.
- Dentre os serviços oferecidos, a FACIPAY realiza a:
 - (a) habilitação dos Clientes para aceitar pagamentos por cartão de crédito, débito e benefícios, mediante a realização de Transações;
 - (b) a gestão e coordenação de pagamentos aos Clientes que sejam decorrentes de Transações realizadas pela FACIPAY; e
 - (c) o fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a meio de pagamentos, incluindo a venda ou locação, por si ou por terceiros homologados, dos equipamentos FACIPOINT necessários para a captura das Transações.
- Assim, os Clientes e Parceiros Comerciais poderão tentar utilizar os serviços prestados pela FACIPAY para a prática de crimes relacionados com Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, mediante a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de recursos provenientes de infração penal, com a finalidade de incorporá-los ao sistema financeiro.

Portanto, esta Política tem por objectivo definir as diretrizes pelas quais se baseia a prevenção ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo em razão das actividades da FACIANGOLA, como Instituidora de acordos de Pagamento.

A FACIANGOLA irá adotar, por meio de sua Área de Compliance, normas internas, padrões, procedimentos, formações, comunicação corporativa, medidas preventivas, corretivas e punitivas, a fim tornar a FACIANGOLA em todas as suas áreas aderente a esta Política.

Ainda, a FACIANGOLA disponibiliza um Canal de Denúncia, que irá realizar o tratamento adequado das ocorrências encaminhadas pelo e-mail atendimento@facipay.ao e por meio do(a): recebimento, análise preliminar, classificação, tratamento, monitorização, investigação, decisão, reporte das denúncias e encerramento das ocorrências.

A FACIPAY receberá e actuará nas denúncias de Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Clientes, Parceiros de Negócio ou quaisquer terceiros, sobre actividades atípicas ou suspeitas que possam se caracterizar como indícios de crimes relacionados com o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

As denúncias serão recebidas por um profissional capacitado e com autonomia necessária, sendo garantido o anonimato e sigilo das comunicações, bem como, a preservação da integridade do denunciante.

6. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Esta Política abrange todas as áreas da FACIANGOLA, seus Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, os quais deverão concordar, aderir e se obrigar a respeitar aquilo que seja aqui estabelecido.

Por meio da Área de Compliance, todos serão comunicados e capacitados para identificar eventuais crimes de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, bem como, realizar denúncias de suspeitas de actividades ilícitas no Canal de Denúncia.

7. ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de Compliance será responsável por garantir que todos os procedimentos internos da FACIANGOLA sejam cumpridos.

É a Área de Compliance que deverá promover a cultura organizacional de prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, contemplando os Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio.

Por meio da Área de Compliance, a FACIANGOLA irá atribuir obrigações e ações específicas para as demais áreas de negócios, em especial:

- **COMERCIAL:** observar os processos de KYC e KYP para Clientes e Parceiros de Negócio.
- **COMPRAS:** observar o processo de KYP com relação aos Fornecedores, por meio de cadastro e verificação das informações fornecidas após a Solicitação de Proposta / Request for Proposal (“RFP”), Solicitação de Informações / Request for Information (“RFI”) ou Solicitação de Cotação / Request For Quotation (“RFQ”), ou outros processos de contratação conforme aplicável.
- **JURÍDICA:** estabelecer e assegurar o cumprimento, dentre outras actividades desta Política e das exigências da Legislação Aplicável.
- **MARKETING:** observar o processo de KYP com relação aos Fornecedores, por meio de cadastro e verificação das informações fornecidas pela RFP, RFI ou RFQ, ou outros processos de cadastro e verificação das informações fornecidas conforme aplicável. Como também o processo de KYE com relação aos Colaboradores nas funções de ações e campanhas de marketing, brindes, premiações, etc., conforme aplicável.
- **OPERAÇÕES:** observar os processos de KYC e KYP para Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio, no que diz respeito aos processos operacionais, logísticos, de credenciamento, abertura de contas e habilitação de Clientes.
- **RECURSOS HUMANOS:** estabelecer critérios e processos de KYE para a seleção e contratação de Colaboradores que possuam perfil condizente com esta Política, e em observância do grau de responsabilidade de cada Colaborador quanto ao cumprimento

das responsabilidades que lhe forem atribuídas no procedimento de análise, registo, monitoramento e comunicação de actividades suspeitas.

- **TI:** atuar com diligência na autorização de acesso aos sistemas, segurança da informação, protecção e sigilo dos dados e para manutenção das ferramentas tecnológicas a serem utilizadas, a fim de coibir acções que tenham o objectivo de fomentar a prática do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.

Cada uma das áreas da FACIANGOLA deverá, por meio dos respetivos Colaboradores, comunicar a Área de Compliance sobre actividades suspeitas relacionadas com Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Caberá à Área de Compliance:

- (i) Criar e gerir os mecanismos de controlo voltados à prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo;
- (ii) Criar e coordenar a comunicação e formação dos Administradores e Colaboradores;
- (iii) Assegurar o cumprimento dos mecanismos de actuação do Canal de Denúncia;
- (iv) Monitorizar as ocorrências sobre Transações atípicas ou suspeitas identificadas pelas ferramentas tecnológicas da FACIPAY ou que sejam comunicadas pelos Colaboradores;
- (v) Enquadrar e monitorar PEP, quando houver necessidade;
- (vi) Analisar Clientes, Fornecedores e beneficiário final envolvidos em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme aplicável; e.
- (vii) Comunicar-se com o BNA, reguladores e autoridades.

Ainda, a Área de Compliance deverá assegurar a ampla divulgação desta Política aos Fornecedores e Parceiros de Negócio, assim como assegurar que suas condições estejam previstas nos contratos com os Clientes.

Também é atribuição da Área de Compliance analisar novos produtos e serviços da FACIANGOLA, a fim de identificar vulnerabilidades diante da necessidade de prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

8. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU PARCEIRO E FORNECEDOR (KYP) E CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)

Os procedimentos de KYC e KYP têm por finalidade impedir que as actividades da FACIANGOLA sejam, de qualquer modo, utilizadas para a prática de algum dos crimes elencados nesta Política. Ainda, este processo tem o objectivo manter a integridade e a imagem da FACIANGOLA perante seus Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Negócio e, ainda, perante a sociedade e evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

Os dados informados nos procedimentos de KYC e KYP serão confirmados por meio do envio de documentos e/ou mediante consulta em bancos de dados públicos ou privados, tais como Bureau Compliance Statistical Service (BCSS) de análises de crédito e risco, além de base de dados interna ou que seja partilhada por outras empresas.

Haverá o armazenamento das informações obtidas nos procedimentos de KYC e KYP, as quais devem ser compatíveis com o perfil de risco definido pela Área de Compliance, de acordo com a natureza do negócio e o risco ao qual a FACIANGOLA será exposta.

As informações cadastrais serão arquivadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte após o término do relacionamento com o Cliente, Fornecedor ou Parceiro Comercial.

Deverão ser executados testes periódicos para a validação das informações cadastrais. Eventuais inconsistências serão tratadas oportunamente visando sua regularização.

A. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)

O processo de KYC, de acordo com a actividade a ser exercida pela FACIANGOLA, seja ela de Instituidora de acordos de Pagamento, Instituição de Pagamento, ou de Subcredenciador, no que se aplicar, tem o objectivo implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos Clientes, com a adopção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. Tem o objectivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos Clientes, com a adopção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

A FACIANGOLA apenas deverá aceitar potenciais Clientes que desempenham actividades lícitas e não sejam contrárias a Legislação Aplicável.

No cadastro dos Clientes a FACIANGOLA deverá sempre observar os seguintes procedimentos:

- a. O registo dos Clientes será feito de forma individual e padronizada, contendo todos os dados pessoais e informações exigidas pela Legislação Vigente;
- b. Será feita a consulta sobre a veracidade, idoneidade e actualidade das informações;
- c. Haverá consulta das informações disponíveis em sites especializados em prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, como também, lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável;
- d. Os Clientes que exercerem actividade empresária ou profissional serão classificados de acordo com sua área de actividade e, haverá consulta em fontes públicas ou privadas para validação da informação;
- e. O Cliente será classificado de acordo com sua actividade, informações de registo e situação patrimonial;
- f. Haverá classificação específica para Clientes considerados como PEP;
- g. Não haverá a aprovação do registo de potenciais Clientes incluídos na [lista da OFAC](#) ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável;
- h. A qualquer momento, inclusive após o registo, poderá ser solicitado o envio de informações complementares, declarações e documentos para validação das informações;

- i. As informações dos Clientes serão actualizadas periodicamente, por período não superior a 12 (doze) meses.

Cada Cliente será classificado de acordo com um perfil de risco específico, para possibilitar o controlo e monitorização das Transações, sendo:

- Pessoa Singular;
- Pessoa Colectiva;
- Registo simplificado;
- Registo completo;
- Actividade empresarial ou profissional exercida;
- Correlação de suas actividades empresariais aos respectivos Minimum Creditable Coverage (MCC) definidos pelos acordos de Pagamentos;
- PEP - Pessoa Politicamente Exposta; e
- Integrante da lista da OFAC ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

Após a classificação de risco, o Cliente poderá:

- Ter seu pedido de registo negado;
- Sofrer medidas restritivas, mediante a indisponibilidade de determinados serviços ou a limitação do valor das Transações;
- Ter o Monitoramento Reforçado (conforme definido a seguir);
- Ter o bloqueio ou término de relacionamento; ou;
- Ter seus activos bloqueados conforme determinado pela legislação.
- As normas internas da Área de Compliance detalharão quais restrições serão aplicáveis.

A FACIANGOLA estabelecerá critérios de mitigação de riscos no credenciamento de Clientes que não comprovem o desenvolvimento de actividade empresária ou profissional, mediante a fixação de limite máximo para a realização das Transações em períodos determinados, de acordo com os critérios definidos pela Área de Compliance, de acordo com a Legislação Vigente, e com as regras da Credenciadora e dos acordos de Pagamentos no que couberem.

Caso o Cliente desenvolva actividade empresarial ou profissional em estabelecimento físico, a FACIANGOLA ou um Parceiro Comercial (caso aplicável) poderá, de forma física ou remota (inclusive utilizando de tecnologias de geolocalização), verificar a efectiva existência do estabelecimento no local indicado.

B. CONHEÇA O SEU PARCEIRO (KYP)

O processo de KYP tem o objectivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os Fornecedores e Parceiros de Negócio, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação. Prevenindo a ocorrência de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, para evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

No cadastro dos Fornecedores e Parceiros de Negócio, a FACIANGOLA deverá sempre observar os seguintes procedimentos:

- Fazer o registo cadastro de forma individual e padronizada, contendo todas as informações exigidas no processo de RFP, RFI ou RFQ, ou outros processos de contratação definido pela FACIANGOLA;
- Fazer a consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações;
- Consultar as informações disponíveis em sites especializados em prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável;
- Fazer a análise da situação de crédito e endividamento;
- Fazer pesquisas na mídia para verificação da existência de notícias negativas relacionadas ao Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo;
- A qualquer momento, inclusive após o registo, poderá ser solicitado o envio de informações complementares, declarações e documentos para validação das informações.
- O Fornecedor ou Parceiro de Negócio poderá ser classificado de acordo com sua actividade empresarial ou profissional, caso se identifique um perfil de risco associado à sua actividade, conforme as normas internas da Área de Compliance.

Os seguintes procedimentos serão observados com relação aos Sócios, Administradores, Diretores e/ou representantes dos Fornecedores e Parceiros de Negócio:

- (i) Consulta na lista de PEP, OFAC e listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (ii) Verificação da documentação de identificação; e
- (iii) Outros procedimentos previstos no item anterior, conforme aplicável.

Em razão do processo de KYP, poderá ser recusada a contratação com qualquer Fornecedor ou Parceiros de Negócio.

Caso a actividade empresarial ou profissional exercida pelo Fornecedor ou Parceiro de Negócio seja classifica como sendo de alto risco, haverá o Monitorização Reforçada sobre os valores recebidos.

A remuneração a ser paga pela FACIANGOLA, independentemente de sua natureza, deverá ser liquidada em conta de pagamento ou conta bancária de titularidade do respectivo Fornecedor ou Parceiro de Negócio.

Os contratos a serem celebrados com os Fornecedores e Parceiros de Negócio deverão necessariamente constar obrigações específicas relacionadas à prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

C. CONHEÇA O SEU EMPREGADO (KYE)

A selecção e contratação de Colaboradores, inclusive terceirizados, serão feitos com o objectivo de reduzir o risco de práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, a prevenção ao Branqueamento de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo, independentemente do cargo ou função.

Os gestores das respectivas áreas da FACIANGOLA são responsáveis por identificar e comunicar a Área de Compliance sobre comportamentos contrários ao estabelecido nesta Política, ou outras políticas e procedimentos adotados pela área de Recursos Humanos da FACIANGOLA.

A FACIANGOLA, por meio de sua área de Recursos Humanos, estabelece critérios e processos para a seleção e contratação de Colaboradores que possuam perfil condizente com esta Política, visando o cumprimento das responsabilidades que lhe forem atribuídas no exercício de suas actividades.

A monitorização dos Colaboradores será realizada nos termos da legislação. Deve haver isonomia de tratamento nessa conduta, abrangendo todos os Colaboradores, sendo vedado a monitorização com fins discriminatórios. A FACIANGOLA deverá comunicar previamente ao Colaborador esta monitorização, mediante a entrega desta Política ou menção expressa em seu contrato de trabalho.

9. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

A Área de Compliance indicará os procedimentos que deverão ser adoptados para que se possa qualificar os Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio (assim como seus Sócios, Administradores, Diretores e/ou Representantes) como PEP.

A qualificação de Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio será realizada pela consulta às listas públicas e privadas disponíveis, inclusive as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por meio de autodeclaração que constará no registo de cada um deles.

A aprovação do registo do Cliente, Fornecedor ou Parceiro de Negócio classificado como PEP deverá ser reportada à Área de Compliance, a quem caberá, com exclusividade, aprovar ou não o registo.

Caso haja a aprovação, as áreas respectivas deverão reportar à Área de Compliance todas as Transações realizadas pelos Clientes PEP.

10. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Cada área da FACIANGOLA, seja ela para os processos da Instituidora de Acordos de Pagamento e/ou Instituição de Pagamento, ou do Subcredenciador, de acordo com suas atribuições, será responsável por, em conjunto com a Área de Compliance, desenvolver os processos para manter os registos das Transações realizadas pelos Clientes.

Os registos deverão ser realizados de acordo com as seguintes modalidades:

- a. Transações de aporte, transferências ou resgate de recursos;
- b. Transações feitas pelo próprio Cliente ou de/para terceiros, considerando a inscrição no NIF do Cliente (Pessoa Singular ou Colectiva);
- c. Modalidade das Transações, tais como, conforme aplicável, transferência pelo sistema financeiro, transferência por outros acordos de pagamento, ou mediante levantamento de recursos em espécie;
- d. Captação de Cliente;
- e. Captura, transmissão, processamento de dados e liquidação da Transação;
- f. Data de Realização da Transação;
- g. Modalidades de soluções de captura da Transação;

- h. Modalidade das Transações, tais como, conforme aplicável, cartão, transferências, depósitos, pagamentos recorrentes, assinatura em arquivo, Token, NFC e etc.

No registo das Transações também serão identificadas as informações necessárias sobre a origem, o destino e o beneficiário final dos recursos.

Para a monitorização das Transações, a Área de Compliance deverá estipular, além dos registos acima citados, o valor das Transações e os critérios de monitorização e selecção que permitam identificar Transações suspeitas.

A FACIANGOLA manterá registos de todas as operações realizadas pelos Clientes, os quais serão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da conclusão da operação e, no caso de informações e registos de transferência de recursos, o prazo será de 10 (dez) anos.

11. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A Área de Compliance será responsável pelos procedimentos de monitorização e selecção que permitam identificar Transações e situações que possam indicar suspeitas de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo, ou envolvimento com pessoas incluídas em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sejam elas em processos referentes à Instituidora de acordos de Pagamento e Instituição de Pagamento, ou processos do Subcredenciador, de acordo com suas atribuições, no que couber.

Para a monitorização das Transações deverão ser utilizadas ferramentas tecnológicas de monitorização com alertas automáticos de actividades atípicas.

Poderão ser automaticamente reprovadas e canceladas as Transações em que, de acordo com os procedimentos de monitoramento instituídos pela Área de Compliance, se verifique indícios de Branqueamento de Capitais ou de Financiamento do Terrorismo, em razão do(a):

- a. Habitualidade, valor, periodicidade, forma ou histórico do Cliente com relação às Transações anteriores;
- b. Intuito de gerar ganho, sem que haja benefício económico fundamentado;
- c. Omissão ou atraso injustificado no envio de informações e/ou documentos pelo Cliente;
- d. Oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência das Transações; e. Alteração repentina e injustificada da modalidade ou valor da Transação;
- e. Incompatibilidade com a capacidade financeira do Cliente, diante de sua renda, facturamento ou património;
- f. Repetição contínua de Transações entre o Cliente e o mesmo beneficiário;
- g. Compensação de créditos e débitos entre o Cliente e o mesmo beneficiário;
- h. Actuação do Cliente em nome de terceiros;
- i. Suspeita de que o beneficiário, por interposta pessoa, é o próprio Cliente;
- j. Dificuldade ou impossibilidade de identificação do beneficiário final;
- k. Constatação de informações errôneas, inverídicas ou desatualizadas do Cliente;
- l. Denúncias recebidas pela Credenciadora ou pelo Arranjo de Pagamento; e/ou
- m. Denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.

A Área de Compliance da FACIANGOLA, de acordo com os critérios previstos nesta Política, deverá criar procedimento para monitorização de Clientes ou Transações específicas (“Monitorização Reforçado”).

Haverá o Monitorização Reforçado, quando a Transação for realizada:

- (i) Por Cliente considerado PEP;
- (ii) Em valor superior ao limite estabelecido;
- (iii) Por Cliente pessoa colectiva, que, em razão da actividade desenvolvida, for classificado como de alto risco;
- (iv) Pelo mesmo valor, de forma repetida, no mesmo dia;
- (v) Por valores de transação discrepantes do comportamento cotidiano do Cliente (horário, valor, modalidade de captura de transação, etc.) ou;
- (vi) Por incremento de vendas no valor 50% (cinquenta por cento) superior ao volume total de Transações realizadas no mês anterior, de forma inexplicável ou sem ter havido a consolidação da operação do Cliente.

As Transações sujeitas as Monitorizações Reforçadas deverão ser aprovadas manualmente pela área responsável. Havendo suspeita de irregularidade, o Colaborador da área:

- (i) Não deverá aprovar a Transação; e;
- (ii) Deverá entrar em contacto com o Cliente para solicitar informações complementares e documentos.

Para as Transações em valores acima do limite estabelecido, o Cliente deverá complementar suas informações de registo e encaminhar os documentos necessários.

Para a análise da licitude da Transação deverão ser solicitados documentos que comprovem sua regularidade e licitude, sendo admitidos, de forma cumulativa:

- (i) Contratos de compra e venda das mercadorias ou prestação de serviços;
- (ii) Facturas; e;
- (iii) Comprovante de entrega das mercadorias ou serviços.

Os documentos deverão ser encaminhados à Área de Compliance para análise, a quem caberá aprovar ou não a Transação.

Durante o procedimento de análise, a Área de Compliance deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a. Bloqueio do acesso pelo Cliente à plataforma eletrônica da FACIPAY e suspensão dos serviços;
- b. Retenção dos valores até a averiguação da legalidade da Transação;
- c. Orientação para a rescisão do contrato celebrado com o Cliente, em caso de não aprovação da Transação.

Caso a Transação não seja aprovada em razão de indícios de suspeita de fraude, os recursos deverão ser restituídos ao remetente, em conta bancária da mesma titularidade, e mediante a assinatura de recibo ou declaração pelo recebedor, dando plena quitação da restituição.

Caso ocorra a notificação pelas Credenciadoras ou acordos de Pagamento referente a transações de disputa de Chargeback ou com suspeita de fraude e de indícios de Branqueamento de Capitais, a Área de Compliance deverá observar o procedimento estipulado pelos acordos de Pagamentos e Credenciadoras, de identificação da transação; notificação do

Cliente e solicitação do envio de documentos de confirmação da transação; reter o valor da transação; iniciar o processo de disputa, se for o caso e concluir a ocorrência.

Nos casos de reincidência, das ocorrências, caberá o descredenciamento do Cliente e respectiva inclusão na lista de restrições da FACIANGOLA.

A Transação atípica sempre deverá ser reportada à Área de Compliance pelos Colaboradores, mesmo que haja contacto com o Cliente e envio de documentos e informações.

12. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO AO SSF

A FACIANGOLA, por meio da Área de Compliance, é responsável por realizar as comunicações ao SSF (Supervisão do Sistema Financeiro BNA, CMC, ABANC e ARSEG) das Transações consideradas suspeitas, nos termos desta Política, por meio:

- (i) Do Sistema de Controlo de Actividades Financeiras ou;
- (ii) Do Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações.

Os procedimentos serão adotados a depender do enquadramento regulatório da FACIANGOLA.

De acordo com a Legislação Aplicável, a FACIANGOLA deverá abster-se de fornecer aos Clientes, informações sobre eventuais comunicações realizadas em decorrência de indícios de crime de Branqueamento de Capitais e ou Financiamento do Terrorismo.

A comunicação ao SSF será realizada no prazo legal. Em caso de inexistência de comunicações em determinado ano, a FACIANGOLA poderá providenciar o envio de declaração negativa, na forma da Legislação Aplicável.

A Área de Compliance atenderá qualquer demanda, solicitação ou pedido de esclarecimentos do SSF.

13. BLOQUEIO DE ACTIVOS

Caso algum Fornecedor, Cliente ou Beneficiário final esteja registado em alguma lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos activos nos termos da legislação, bem como, a realização da comunicação do fato ao SSF e outras instituições e autoridades de registo público que forem aplicados.

14. COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

A responsabilidade pela comunicação e pelo formação dos Administradores e Colaboradores da FACIANGOLA é da Área de Compliance, que, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos e Marketing, deverá elaborar toda a documentação adequada para a comunicação, a formação e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos.

As formações serão feitas:

- (i) Sempre que houver a admissão de novos Administradores e Colaboradores;
- (ii) Periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano. ou;

- (iii) Caso haja qualquer alteração desta Política ou dos procedimentos internos adotados pela Área de Compliance, ou em detrimento à Legislação vigente.

As formações serão feitas pelos responsáveis pela Área de Compliance, de forma presencial ou remota, e que poderá contar com o auxílio de assessores externos.

Ainda, a Área de Compliance deverá fazer a comunicação dos procedimentos previstos nesta Política para os Fornecedores e Parceiros de Negócio.

A divulgação desta Política tem o objetivo de fazer a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da FACIANGOLA, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Alta Administração é responsável pela revisão, alteração e actualização desta Política, sempre que necessário.

Esta Política deverá ser aprovada pela Alta Administração da FACIANGOLA, de acordo com suas atribuições internas.

A Área de Compliance, conforme aplicável, manterá documentos, actas, relatórios, avaliações de risco e manuais relacionados com a prevenção ao Branqueamento de Capitais e Prevenção do Terrorismo.

Esta Política tem vigência a partir da data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário e gerado novas versões para controlo das mudanças no tempo.

Esta Política está acompanhada de um Termo de Adesão e de um Termo de Adesão as Alterações.

16. APROVAÇÃO EXECUTIVA FACIANGOLA

A presente Política foi preparada pelo Departamento de Auditoria e Compliance. Revisada e aprovada pelo nível Executivo da FACIANGOLA:

Glória Kilanda - Presidente do Conselho de Administração FACIANGOLA.

DATA DE ELABORAÇÃO: 4/10/2022.

ATUALIZADO EM: 4/10/2022.